



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1535/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNI- CIPAL A DISPENSAR A COBRAN-ÇA DE JUROS E MULTAS SOBRE CRÉDITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA RELATIVOS A CONTRI- BUIÇÃO DE MELHORIA DE PES-SOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALVICIO PEREIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Crissiumal,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de juros e multas sobre os créditos de contribuição de melhoria inscritos em dívida ativa de contribuintes **CARENTES E DESEMPREGADOS**, assim enquadrados através de avaliação a ser efetuada por Comissão Municipal especialmente designada para esse fim.

Parágrafo único - A Comissão Municipal, para o enquadramento de que trata este artigo, deverá obedecer os critérios e as disposições da Lei Municipal n.º 1173/93.

Art. 2.º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a receber os pagamentos desses créditos, dos contribuintes devidamente enquadrados pela Comissão Municipal, através de prestação de serviços, a serem prestados em forma de diarista, exclusivamente por pessoas adultas, em mutirões a serem organizados pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Saneamento, fixando-se remuneração em R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por dia (08 horas) efetivamente trabalhado.

Art. 3.º - Para obter o benefício dessa Lei, os contribuintes devem requerer seu enquadramento, através de requerimento dirigido à Comissão Municipal de Avaliação, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar de sua publicação. Após deferido o enquadramento, o contribuinte será encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, que apurará o débito a ser pago, e o transformará em tantas diárias quantas forem necessárias para a liquidação integral, onde deverá firmar o termo de acordo e comprometimento, levando-se em conta que do valor total da diária R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos) serão destinados à amortização da dívida ativa e R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) serão pagos em moeda corrente.

Art. 4.º - Após apurar o número de dias (diárias) a serem trabalhados pelo contribuinte e ter firmado o termo de acordo e comprometimento, o mesmo será encaminhado à Secretaria de Obras Públicas, Habitação e Saneamento, que estabelecerá o cronograma dos dias a serem trabalhados. O acerto será efetuado após o cumprimento integral dos dias de trabalho,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

quando o encarregado pelo Controle Interno encaminhará o comunicado à Secretaria da Fazenda, autorizando a quitação da dívida ativa e o pagamento do valor correspondente a 25% dos dias trabalhados.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de Outubro de 1999.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se

**LUIZ CARLOS UMANN
Secretário de Administração**